

Estabelece o sistema de administração dos serviços de saúde do município e dá outras providências.

O povo de São João, por seus representantes legais, na graça de Deus omnipotente, por este Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de saúde, principalmente aqueles existentes nesta cidade, de propriedade do município, serão administrados pela CADEM, Comissão Administradora dos serviços do município de São João, criada para isso, composta de 7 (sete) membros, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, total ou parcialmente.

Art. 2º - A comissão terá atribuições concedidas pelo Executivo Municipal, porém, deverá constituir legalmente a sua diretoria, cujo presidente ou vice-presidente exercerá o cargo de chefe de todos os serviços de saúde e assuntos de natureza administrativa.

Art. 3º - De antemão, até que seja dada uma regulamentação adequada para o funcionamento que se propõe, a Comissão terá autonomia para organizar e fazer funcionar eficientemente os serviços de saúde existentes na cidade.

Art. 4º - Os membros da comissão não serão remunerados, todavia terão custeados os serviços

por eles queridos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, pelas suas disponibilidades orçamentárias e quando achar conveniente, auxiliará a entidade financeiramente visando o seu bom funcionamento em benefício do esporte ilianoense.

Art. 6º - Quando solicitada pelo executivo Municipal a comissão prestará contas de sua atuação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpria e a fará cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 01 de julho de 1985

Paulo Aguiar da Silva
Prefeito Municipal

Leocirio Alves Soares
Secretário